



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1350 DE 29 DE MARÇO DE 1994
(Referente ao Projeto de Lei 15/94 - Mensagem 5/94)

Dispõe sobre a aplicação da Lei 1.043/90
ao Magistério Público Municipal.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Aplica-se pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, detentores de cargo de provimento efetivo e em comissão, as disposições da Lei no. 1043 de 26 de setembro de 1990.

Parágrafo único - Pelo prazo máximo de que trata este artigo, não será aplicada aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, a Lei no. 341 de 30 de dezembro de 1971.

Artigo 2º. - Os efeitos do artigo 1º. e seu parágrafo único, desta Lei, retroagirão a data de 15 de dezembro de 1993.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 29 de março de 1994


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de administração, em 29 de março de 1994